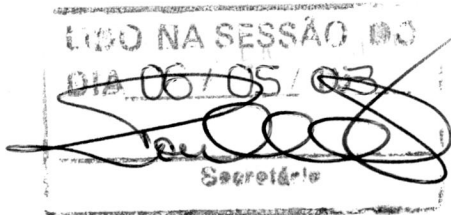




# Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Projeto de Lei nº 19 de 2003.



*Autoriza a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às empresas, com estabelecimento situado no Estado Roraima, que apoiarem financeiramente projetos aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputem modalidades olímpicas e para-olímpicas.

§ 1º - O incentivo de que trata este artigo limita-se ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

§ 2º - O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após a comprovada destinação, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo.

§ 3º - O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

**Artigo 2º** - Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

**I** - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Estado de Roraima, nos seguintes aspectos:



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 623 1516  
Telefax: (95) 621 4078 - CEP. 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil



## Assembléia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

**II** - promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

**III** - instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Estado.

**Artigo 3º** - O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, que o encaminhará à Secretaria da Fazenda.

**§ 1º** - O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual e houver recursos destinados a incentivo fiscal, conforme previsto no § 3º do art. 1º desta Lei.





## Assembleia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 2º – Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais seja beneficiária a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

**Artigo 4º** - A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**Artigo 5º** - Os projetos incentivados deverão utilizar, preferencialmente, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Roraima.

**Artigo 6º** - Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional do Governo do Estado de Roraima.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JALSIER RENIER**  
Deputado Estadual



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 623 1516  
Telefax: (95) 621 4078 - CEP. 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil



## Assembléia Legislativa do Estado de Roraima "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

### JUSTIFICATIVA

É inquestionável a importância do esporte na formação da criança e do jovem, e, embora não seja a solução para todos os problemas sociais, pode proporcionar, à população, em especial ao hiposuficiente, acesso e permanência na prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, contribuindo para o seu processo de educação, reabilitação, manutenção da saúde e equiparação de oportunidades, atuando, assim, como elemento facilitador de sua inclusão social e integração na comunidade.

Entretanto, a prática do esporte esbarra nas dificuldades financeiras do atleta que muitas vezes não possui condições de adquirir os equipamentos necessários, de alimentar-se adequadamente e de participar de competições.

Com o incentivo fiscal pretendido será possível oferecer material esportivo, cursos de capacitação, pagamento de bolsa a monitores e coordenadores e material de apoio para atividades.

Com melhores condições de treinamento, será possível elevar o desempenho dos atletas, com a conseqüente melhora das suas marcas em competições nacionais e internacionais, projetando o Estado de Roraima no cenário nacional e internacional.

À vista do que até aqui se expôs, Senhores Deputados, requiro de Vossas Excelências, considerem a importância e o alcance do presente projeto, sendo que a sua aprovação se constituirá num ato avançado de devolver à sociedade, ainda que em pequena escala, uma satisfação aos seus anseios, em retribuição, à procuração outorgada para mandatos de que somos portadores.



**JALSÉR RENIER**  
Deputado Estadual

